

DECRETO MUNICIPAL Nº. 798, DE 06 DE JANEIRO DE 2022

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO COMITÊ DE GOVERNANÇA E GESTÃO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ/RJ, PARA A IMPLANTAÇÃO DO MODELO DE EXCELÊNCIA EM GESTÃO DAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO (MEG-TR), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO MARICÁ/RJ, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o que consta no processo administrativo nº. 0009568/2021,

CONSIDERANDO:

O contido na Instrução Normativa nº. 33, de 23 de abril de 2020, do Ministério da Economia, publicada em 24 de Abril de 2020 no Diário Oficial da União, que dispõe sobre critérios de excelência para a governança e gestão de transferências de recursos da União, operacionalizadas por meio da Plataforma +Brasil;

Que o Modelo de Excelência em Gestão das Transferências da União (MEG-Tr) a ser implantado é um sistema composto por sete partes integradas e interconectadas que servirá para orientar a adoção de práticas de excelência em gestão, com o objetivo de elevar os padrões de desempenho e qualidade das organizações públicas brasileiras,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO DO COMITÊ DE GOVERNANÇA E GESTÃO

Art. 1º. Fica instituído, na Prefeitura Municipal de Maricá/RJ, o Comitê de Governança e Gestão (CGG), para a implantação do Modelo de Excelência em Gestão das Transferências da União (MEG-Tr), no âmbito dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, que operacionalizam as transferências da União.

Parágrafo Único. O Comitê de Governança e Gestão do Poder Executivo do Município de Maricá/RJ, instância colegiada de natureza consultiva - atuará em temas de governança pública e na implementação do Modelo de Excelência em Gestão em Transferências da União (MEG-Tr), bem como dentre outros temas eventualmente atribuídos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º. Para fins deste Decreto considera-se:

I - Governança Pública: conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a gestão, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade;

II - Modelo de Excelência em Gestão: metodologia para a avaliação do nível de maturidade da gestão da organização;

III - Agente de Governança e Gestão (AGG): servidor designado formalmente para atuar em sua unidade, nos termos deste Decreto e demais expedientes administrativos vindouros, dedicado à condução das políticas, orientações e diretrizes estabelecidas pelo CGG.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO DO COMITÊ DE GOVERNANÇA E GESTÃO

Art. 3º. Ficam designados os servidores relacionados no Anexo Único deste Decreto para, sob a gestão do Gabinete do Prefeito, compor o Comitê criado pelo art. 1º.

§1º. Nas ausências do servidor designado para presidir o Comitê de Governança e Gestão (CGG), este será coordenado pelo membro designado como vice-presidente.

§2º. Poderão ser convidados a participar de reuniões do Comitê de Governança e Gestão (CGG) representantes designados das pastas da Administração Direta e das entidades da Indireta, bem como especialistas nos temas de interesse.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS DO COMITÊ DE GESTÃO E GOVERNANÇA

Art. 4º. Compete ao Comitê de Governança e Gestão (CGG):

I - Assessorar o Prefeito Municipal e os dirigentes municipais na condução da política de governança;

II - Propor medidas, mecanismos e práticas organizacionais para o atendimento aos princípios e às diretrizes de governança pública;

III - Propor normativos e manuais com medidas, mecanismos e práticas organizacionais que contribuam para a implementação dos princípios e das diretrizes de governança pública;

IV - Analisar e propor medidas para garantia da coerência das práticas de gestão às políticas públicas;

V - Incentivar e monitorar a aplicação das melhores práticas de governança no âmbito da administração pública municipal;

VI - Acompanhar a evolução da aplicação de suas recomendações e das iniciativas de aprimoramento da governança.

Parágrafo Único. O Comitê de Governança e Gestão (CGG) elaborará atas das reuniões com a pauta abordada e os itens discutidos.

Art. 5º. As pastas da Administração Direta e as entidades da Indireta envolvidas na implantação do MEG-Tr deverão designar responsáveis pela condução dos processos e das funções relacionadas aos objetivos da governança, da integridade corporativas e priorizar as atividades e demandas do Comitê, bem como a produção de informações consolidadas e as estatísticas que alimentarão a base de dados para o aperfeiçoamento reiterado da gestão estratégica.

Art. 6º. As demais atribuições do de Governança e Gestão do MEG-Tr estão definidas no Projeto de Implantação do Modelo de Excelência em Gestão das Transferências da União (MEG-Tr) e no Guia para Melhoria da Gestão das Transferências da União.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º. Caberá ao Gabinete do Prefeito editar normativos próprios e específicos para garantir a eficiência do trabalho realizado pelo Comitê Gestor de Implantação do MEG-Tr, bem como disciplinar os casos omissos e dirimir as dúvidas surgidas na aplicação deste Decreto.

Art. 8º. Aos integrantes do Comitê de Governança e Gestão (CGG), com base na Lei nº 2.747, de 05 de julho de 2017, em especial em seu Artigo 1º, § 2º, será pago "jeton", verba de caráter indenizatório, por reunião a que efetivamente comparecerem, no valor correspondente a 05 (cinco) UFIMAS, limitado esse pagamento a no máximo 02 (dois) reuniões por mês, sem prejuízo do número de reuniões necessárias ao regular funcionamento da Comissão.

Parágrafo único. A reunião que será indenizada por jetons corresponderá à reunião que o membro participar e será confirmada pela assinatura do mesmo na ata correspondente que será encaminhada pelo presidente, junto com a folha de resumo, ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de 01 de Janeiro de 2022.

Gabinete do Prefeito, aos 06 dias do mês de Janeiro de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

FABIANO TAQUES HORTA

Prefeito do Município de Maricá

DECRETO Nº 799, DE 07 DE JANEIRO DE 2022.

ESTABELECE REGIME ESPECIAL DE TRABALHO PARA O SERVIÇO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ DIANTE DO AVANÇO DA NOVA VARIANTE DA COVID19

CONSIDERANDO o estado de pandemia declarado pela Organização Mundial da Saúde – OMS;

CONSIDERANDO o artigo 6º e 196, caput, da Constituição Federal, a enunciar a saúde como direito social, conferido a todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO a necessidade de medidas de cautela que visem reduzir a disseminação da doença; CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 739 de 17 de setembro de 2021 que disciplina novas regras para o combate à pandemia provocada pelo Coronavírus (Covid-19) no âmbito do Município de Maricá;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 2.945, de 05 de agosto de 2020, e suas alterações, veio a dispor sobre obrigatoriedade de condutas individuais e coletivas para enfrentamento à Pandemia e suas punições;

CONSIDERANDO as vacinas disponíveis para a população municipal e a aceitação e comprometimento demonstrado pela população em aderir a campanha de vacinação;

CONSIDERANDO que o Município de Maricá atingiu 89% da população com o ciclo completo de vacinação, ou seja, duas doses de vacina, ou quando de dose única;

CONSIDERANDO a orientação da Secretaria Municipal de Saúde por meio de seu corpo técnico no que se refere as medidas sanitárias necessárias ao do combate do Coronavírus (Covid-19) no âmbito do Município de Maricá.

CONSIDERANDO o avanço dos contágios da nova variante do Coronavírus;

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidas no setor público as seguintes regras:

I – trabalho de forma presencial em sistema de revezamento de no máximo 50% do efetivo de cada órgão dos serviços públicos não essenciais instalados na cidade, bem como teletrabalho em sistema de home office dos demais servidores e empregados, nos moldes do revezamento, podendo esses últimos ainda atuarem presencialmente por agendamento naquelas atividades cujas características exijam a presença física do agente público.

II – atendimentos individuais e com hora marcada, agendados via internet ou por telefone;

III – distância mínima de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas;

IV – garantia de circulação de ar externo sendo recomendada a não utilização de ar-condicionado.

§ 1º Estende-se a realização de atividades em modo Home Office constante no inciso I a todos os idosos, pessoas com imunossupressão, portadores de doenças crônicas ou graves, gestantes, puérperas, lactantes, responsáveis pelo cuidado de uma ou mais pessoas com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção por COVID – 19, desde que haja coabitação, bem como demais grupos de risco considerados pela Secretaria de Saúde, estando ainda excluídos da atuação presencial por agendamento.”

§ 2º Quando diagnosticado com covid19 por meio de teste RT-PCR, o servidor deverá se manter afastado de suas atividades por 7 dias corridos.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 30 dias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito, aos 07 dias do mês de janeiro de 2022.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO

DECRETO Nº 800, DE 07 DE JANEIRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ARTIGO 3º DO DECRETO Nº 191, DE 27 DE JULHO DE 2018 QUE TRATA SOBRE OS MEMBROS DA COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso das atribuições, DECRETA:

Art. 1º - Fica Determinada a alteração do Artigo 3º do Decreto nº 191, de 27 de Julho de 2018 e posteriores alterações, para nomear o servidor Weverton Ferreira de oliveira, Matrícula nº 109.863, para ocupar a função de membro Comissão Especial de Credenciamento de Organizações da Sociedade Civil.

Art. 2º - Em conformidade com o presente Decreto, o Artigo 3º do Decreto nº 191, de 27 de Julho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - Ficam designados os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão Especial de Credenciamento de Organizações da Sociedade Civil, no âmbito da Resolução Conjunta CGM/PGM nº 001, de 15 de junho de 2018:

I – Romildo Candido da Silva, Matrícula nº 108.294;

II – Regina Célia da Silva Oliveira, Matrícula nº 109.727;

III – Fábio Damião Menezes Ferreira, Matrícula nº 107.505;

IV – Franciele Conceição Borges, Matrícula 108.533;

V – Sabrina da Cruz Mendonça Figueiredo, Matrícula nº 109.217;

VI - Flavio Scolmeister Guzzon, Matrícula nº 106.149;

VII - Margareth Chaves Figueira, Matrícula nº 106.029;

VIII - Weverton Ferreira de oliveira, Matrícula nº 109.863;

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito, aos 07 dias do mês de Janeiro de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

FABIANO TAQUES HORTA

Prefeito do Município de Maricá

ATOS DO PREFEITO

PORTARIA Nº 2498/2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 1º da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 2.794, de 18.04.2018, e CONSIDERANDO o Ofício nº 471 de 13.12.2021,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, FLAVIO FRANCISCO DA SILVA, matrícula nº 110176, com validade a partir de 01/12/2021, do Cargo em Comissão, Símbolo FG 6, de Função Gratificada 6, vinculado ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01/12/2021.

Publique-se.

Maricá, RJ, em 22 de dezembro de 2021.

FABIANO TAQUES HORTA

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 2569/2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, e CONSIDERANDO o Processo nº 0014127 de 20.12.2021;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, DANIEL DE SOUZA VELLAME, matrícula nº 8765, com validade a partir de 21.12.2021, que exercia o Cargo de PROCURADOR, do Quadro de Funcionários Estatutários, vinculado à Procuradoria Geral do Município.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 21.12.2021.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 23 de dezembro de 2021.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO

PORTARIA Nº 001/2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 103 da Lei Complementar nº 01, de 09.05.1990, bem como o solicitado no Processo nº 0013817 de 10.12.2021,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder LICENÇA PRÊMIO à servidora do Quadro Permanente THIARA ESTAILLY QUINTANILHA GUEDES, que ocupa o Cargo de GUARDA MUNICIPAL, sob matrícula nº 5676, com lotação na Secretaria de Ordem Pública e Gestão de Gabinete Institucional, pelo período de 03 (três) meses, a partir de 01.01.2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 01.01.2022.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 06 de janeiro de 2022

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO